**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1 -** O presente objeto visa à renovação de seguro para o veículo, especificados no item 2 deste termo: Relação e Dados do Veículo para contratação do Seguro Automotivo, que compõem a frota do Município de São Sebastião do Alto, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.645.786/0001-13, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Júlio Vieitas, 88 Centro.

**1.2 -** Contratação de seguro total, pelo período de 01 (um) ano, para os veículo citado no item 2, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

**2 – RELAÇÃO E DADOS DO VEÍCULO**

**2.1 – SEM CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPÉCIE**  **TIPO** | **MARCA**  **MODELO** | **UNIDADE** | **COMBUST.** | **ANO**  **FAB/ MOD** | **PLACA** | **CHASSI** | **COR** |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP CONSELHO | FLEX | 22/22 | RKE6H93 | 8AP359AFDNU199528 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RKA7I06 | 8AP359AFDNU203622 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RJX6F68 | 8AP359AFDNU204041 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RJD7A67 | 8AP359ACDNU218716 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RKC7G70 | 8AP359AFDNU218423 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RJV7D66 | 8AP359ACDNU205925 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RJH8F07 | 8AP359AFPPU233588 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RJJ8B21 | 8AP359AFPPU233443 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | SMOTSP | FLEX | 22/22 | RKB7I65 | 8AP359AFPPU233362 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | FMS | FLEX | 22/22 | RIS8C03 | 8AP359AFDNU214319 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | FMS | FLEX | 22/22 | RKD7C61 | 8AP359AFDNU206627 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | FMS | FLEX | 22/22 | RJT7G58 | 8AP359AFDNU206637 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | FMS | FLEX | 22/22 | RIZ7E67 | 8AP359AFDNU204329 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | FMS | FLEX | 22/22 | RKO7H12 | 9AP359AFDNU205100 | BRANCO |
| CRONOS DRIVE 1.3 4 P | FIAT | FMAS | FLEX | 22/22 | RIP9I88 | 9AP359AFDNU20167 | BRANCO |
| FIORINO ENDURANCE AMBULÂNCIA 1.4 | FIAT | FMS | FLEX | 18/18 | LMT7E32 | 9BD2651JHJ9112965 | BRANCO |
| FIORINO ENDURANCE AMBULÂNCIA 1.4 | FIAT | FMS | FLEX | 22/22 | RJO7A36 | 9BD2651PAN9206820 | BRANCO |
| FIORINO ENDURANCE AMBULÂNCIA 1.4 | FIAT | FMS | FLEX | 22/22 | RJH7B65 | 9BD2651PAN9206802 | BRANCO |
| DUCATO ENGESIGEXE | FIAT | FMS | DIESEL | 18/18 | LMT8B58 | 3C6EFVFK8JE120621 | BRANCO |
| DUCATO ENGESIGEXE | FIAT | FMS | DIESEL | 18/18 | LMT8B73 | 3C6EFVEK7JE119479 | BRANCO |
| L200 TRITON SPT GL | MITSUBISHI | FMS | DIESEL | 18/19 | LTU6D04 | 93XLJKL1TKCJ17719 | BRANCO |
| L200 TRITON SPT GL | MITSUBISHI | FMS | DIESEL | 18/19 | LMZ6H76 | 93XLJKL1TKCJ18396 | BRANCO |
| FRONTIER ATK X4 | NISSAM | GABINETE PREFEITO | DIESEL | 20/20 | RKL2I68 | 8ANBD33B1LL415324 | PRETO |
| VOYAGE 1.6 L MB5 | VW | FMS | FLEX | 21/22 | RIQ3F40 | 9BWDB45U4NT003509 | BRANCO |
| CAMINHÃO IVECO 15-210 – CAÇAMBA 6M³ | IVECO | SMOTSP | DIESEL | 22/22 | SDW2F98 | 93ZA01LF0N8949639 | BRANCO |
| CAMINHÃO IVECO 15-210 – CAÇAMBA 6M³ | IVECO | SMOTSP | DIESEL | 22/22 | SDW2F99 | 93ZA01LF0N8950085 | BRANCO |
| CAMINHÃO IVECO 15-210 – CAÇAMBA 6M³ | IVECO | SMOTSP | DIESEL | 22/22 | SDW2G01 | 93ZA01LF0N8950280 | BRANCO |
| STRADA FREDON 1.3 CABINE PLUS | FIAT | GABINETE PREFEITO | FLEX | 22/22 | RJD6G59 | 9BD281A3CNYX59882 | BRANCO |
| ONIBUS – VW 15.190 OTR – 59 PASS + 1 MOTORISTA | VW | SMOTSP | DIESEL | 22/23 | LVE9F94 | 9532E82W9PR035261 | AMARELO |
| ONIBUS – VW 15.190 OTR – 59 PASS + 1 MOTORISTA | VW | SMOTSP | DIESEL | 22/23 | LVE9F87 | 9532E82W9PR035230 | AMARELO |
| VM 270 6X2 (EURO 5) 2p | VOLVO | SMMA | DIESEL | 22/22 | RSA7G77 | 93KK0R1C5NE189147 | BRANCA |
| TRANSIT 2.0 FURGÃO TB (Longo) 3p | FORD | SMOTSP | DIESEL | 22/23 | RKS8G85 | WF0DTTVD4PU005160 | BRANCA |
| HILUX CD 4X4 2.8 TB 4p | TOYOTA | SMMA | DIESEL | 23/23 | RIW9J04 | 8AJDA3CDOP1831693 | BRANCA |
| UNO FIORINO FURGAO ENDURANCE EVO | FIAT | FMS | FLEX | 22/23 | RJV8C08 | 9BD2651PAP9223464 | BRANCA |
| UNO FIORINO FURGAO ENDURANCE EVO | FIAT | FMS | FLEX | 22/23 | RJS8H87 | 9BD2651PAP9224621 | BRANCA |

**3 - ÓRGÃO GESTOR**

**3.1 –** A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimento para a contratação e os preços dele decorrente, assim como as demais Secretarias Municipais serão participante da contratação.

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**4.1 - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA**

|  |
| --- |
| **COBERTURA E GARANTIAS** |
| COBERTURA: 100% TABELA FIPE |
| LMG DM: R$ 150.000,00 |
| LMG DC: R$ 150.000,00 |
| CARRO EXTRA (LIMITADAS A R$ 126,00 AO DIA): R$ 3.780,00 |
| ASSISTÊNCIA 24 HORAS: SIM |
| VIDROS: (PARA-BRISA, VIDRO TRASEIRO, VIDRO LATERAL) SIM |
| LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES: (LANTERNA, LANTERNA LED, FAROL, FAROL XENON/LED, RETROVISOR SIM |
| DANOS MORAIS: R$ 20.000,00 |
| CS POR PASSAG./MORTE: R$ 20.000,00 |

**4.1.1 -** A franquia considerada será da modalidade reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

**a)** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**b)** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Prefeitura Municipal, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**4.1.2 -** A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

**4.1.2.1 -** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

**4.1.2.2 -** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**4.1.2.3 -** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**4.1.2.4 -** Queda em precipícios ou pontes;

**4.1.2.5 -** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**4.1.2.6 -** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**4.1.2.7 -** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**4.1.2.8 -** Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

**4.1.2.9 -** Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

**4.1.2.10 -** Atos involuntários praticados por terceiros;

**4.1.2.11 -** Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

**4.1.2.12 -** Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

**4.1.2.13 -** Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

**4.2 - DA ASSISTÊNCIA**

**4.2.1 -** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

**4.2.2 -** A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

**4.2.3 -** A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, durante todo o período de vigência contratual.

**4.3 - DA APÓLICE**

**4.3.1 -** A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

**4.3.2 -** A apólice devera ser entregue em parcela única, dentro do prazo especificado no item 5 deste Termo.

**5 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **EVENTO** | **PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS** |
| Entrega da Apólice. | 30 dias, contados da data de assinatura do  Contrato. |
| Alterações na Apólice. | 30 dias, contados da comunicação oficial da  solicitação pela CONTRATANTE. |
| Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral. | 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela  CONTRATANTE. |
| Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio. | 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil. |

**6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1 -** A execução dos serviços, dar-se-á na forma rotineira, devendo ser mantido sempre o bom funcionamento, para que não haja interrupção nem transtorno do mesmo.

**6.2 -** Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Apólice de Seguro ou no orçamento apresentado, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A CONTRATADA deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo CONTRATANTE.

**7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE**

**7.1 -** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que apresentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

**7.1.1 -** Haja autorização formal da autoridade competente;

**7.1.2 -** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**7.1.3 -** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**7.1.4 -** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**7.1.5 -** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**7.2 -** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.3 -** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

**7.4 -** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município de São Sebastião do Alto;

**7.5 -** A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

**7.6 -** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**7.7 -** A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

**7.8 -** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

**8 - DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS**

**8.1 -** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e/ou contratados devidamente autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto.

**9 - DOS SUBSÍDIOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**9.1 -** Poderão participar do processo de contratação quaisquer empresas que:

**9.1.1 -** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do Contrato.

**9.1.2 -** Apresente Certidão emitida do órgão responsável que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da contratação, assim como demais certidões necessárias a contratações junto a órgãos públicos.

**9.1.3 -** Por ocasião da apresentação da proposta de preços, a contratante deverá anexar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bônus e valor dos prêmios.

**10 - JUSTIFICATIVA**

**10.1 –** Tal contratação torna-se necessária por tratar-se dos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal que é um patrimônio do município. Proteção esta indispensável diante do acréscimo constante da frota veicular não só no Estado do Rio de Janeiro, mais em todo o território nacional, fato esse que tem contribuído para constantes colisões e acidentes em geral, fartamente anunciados pela mídia.

**10.2 -** Considerando, também, as constantes mudanças climáticas, que tem sido comuns em todo o Estado do Rio de Janeiro acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes das vias, fato esse também divulgado constantemente pela mídia.

**10.3** – A contratação em tela, visa ainda, resguardar o patrimônio público de possíveis danos, além de proporcionar um amparo mais eficiente aos munícipes que se utilizam diariamente dos bens relacionados acima.

**11 - DO PERFIL DOS MOTORISTAS**

**11.1 -** Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

**12 -** **DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**12.1** - Os veículos serão conduzidos apenas por servidores e motoristas efetivos, comissionados e/ou contratados pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**12.2 -** Os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante os finais de semana e feriados em garagem da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, coberta e guarnecida por vigilância durante 24 horas ininterruptas.

**13 – DA VISTORIA**

**13.1** - A empresa interessada em vistoriar os veículos citados neste Termo de Referência a ser segurado deverá comparecer a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, no horário das 8:00 às 17: horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx22) 2559–1160 ramal 213 ou 233, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**14 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**14.1 - DA CONTRATADA**

**14.1.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado do Rio de Janeiro, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**a)** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

**b)** Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

**c)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto;

**d)** Raio e suas consequências;

**e)** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**f)** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

**g)** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**h)** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**i)** Granizo;

**j)** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);

**k)** Acidente Pessoal **(**APP – Morte ou Invalidez);

**l)** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

**1)** Chaveiro.

**2)** Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada.

**3)** Guincho dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro.

**4)** Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.

**5)** Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**6)** Carro extra por sete dias em caso de pane.

**14.1.2 -** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

**14.1.3** - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **Município** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **Município**.

**14.1.4 -** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo termo de referência.

**14.1.5** - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**14.1.6** - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

**14.1.7** - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

**14.1.8** - Credenciar junto ao **Município** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

**14.1.9** - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Município** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**14.1.10** - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **Município**.

**14.1.11** - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **Município** ao serviço em questão.

**14.1.12** - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do **Município** qualquer ocorrência anormal que se verificar no serviço.

**14.1.13** - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **Município**.

**14.1.14** - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Município**.

**14.1.15** - Obriga-se a CONTRATADA a arcar com todas as despesas referentes a transporte (deslocamento em geral) e alimentação dos funcionários no desenvolvimento dos serviços contratados.

**14.2 - DO MUNICÍPIO**

**14.2.1** - Designar os servidores Victor Santos Silva, Matrícula 13/1701-06 e Lucas Montechiari da Silva Conceição, Matrícula 11/1397-08, para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente termo de referência e para atestar o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

**14.2.2** - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente termo e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação das obrigações.

**14.2.3** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

**14.2.4** - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.5** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo.

**15 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - O gerenciamento da contratação decorrente deste termo caberá aos fiscais mencionados no item 14.2.1.

**15.2** - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste termo, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação da contratação.

**15.3** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **Município** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**15.4** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**15.5** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **Município** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **Município** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **Município** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado conforme execução do serviço, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 05 (cinco) a 30 (trinta) dias após a entrega de nota fiscal ou conforme vencimento do boleto bancário.

**16.2** - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada ou através de boleto bancário, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.3** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido conforme tabela de juros da proponente vencedora, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**16.4** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, no mesmo processo, acompanhando as especificações descritas no próprio boleto bancário da contratada dirigido ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

**16.5** - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**17 – DO PRAZO**

**17.1 –** O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses.

**17.2 -** Caberá à CONTRATADA emitir a apólice de seguro e entregá-las a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho.

**17.3 -** Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

**17.4 -** O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

**17.5 -** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

**18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1 -** Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos para a aquisição dos serviços pretendidos neste Termo de Referência, conforme item 1, informou a Secretaria Municipal de Gestão Contábil e Orçamentária a disponibilidade orçamentária conforme abaixo:

**18.1.1 –** Plano de Trabalho: 154510001.2.017000

**18.1.2 –** Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00

**18.1.2 –** Fonte de Recurso: 004 – Royalties

**19 - SANÇÕES**

**19.1 -** A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**19.1.1 -** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**19.1.2 -** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**19.1.3 -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

**19.1.4 -** A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**19.1.5 -** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**19.1.6 -** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**19.1.7 -** A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**19.1.8 -** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**19.1.9** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**19.1.10 -** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**19.1.11 -** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**19.1.12 -** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**19.1.13 -** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**19.1.14 -** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**19.1.15 -** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**19.1.16 -** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**20 - DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**20.1-** A proposta terá a validade mínima de 30(trinta) dias, contados da data prevista para abertura do Processo Administrativo.

**21- DO FORO**

21.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Comarca de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

São Sebastião do Alto, 09 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Raquel Gama Estabanez**

Matrícula: 11/1277-11